

ACÓRDÃO Nº 3517/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.883/2015-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53) e Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34), prefeitos.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins/AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia; e Ana Lúcia Salazar de Sousa (OAB/AM 7.173) e outros, representando Carlos Alexandre Ferreira Silva.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão 9.914/2016-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Frank Luiz da Cunha Garcia e por Carlos Alexandre Ferreira Silva para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de conferir as seguintes novas redações aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 9.914/2016-TCU-2ª Câmara, mantendo inalterados os demais dispositivos:

“9.2 condenar, solidariamente, Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR – R\$
22/02/2011	237.922,32
15/03/2011	302.644,43
02/05/2011	456.482,56
16/08/2011	446.786,23
27/12/2011	7.686,00
17/05/2012	39.353,90

9.3 aplicar a Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-09/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral